

SEMCLA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
MUNICÍPIO DE ALVORADA DO OESTE - RONDONIA

RESOLUÇÃO SOLICITAÇÃO N. 04/2018 CMDCA

Ministério Público  
do Estado de Rondônia  
Promotoria de Justiça de  
Alvorada do Oeste/RO

PROTOCOLADO  
Recebido em 30/08/18  
Às 13 h 40 min.  
J. S. S. S.  
Sanidade



DISPÕE SOBRE AS DELIBERAÇÕES DOS  
MEMBROS DO CMDCA

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ALVORADA DO OESTE- CMDCA- E O MUNICÍPIO DE ALVORADA DO OESTE no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Municipal nº 590/2008, da Lei Federal nº 8.069/1990, Resolução CONANDA Nº 137/2010 e outras normativas pertinentes.

Considerando o Art. 3º inciso VI;

Considerando o Art. 7º inciso I e IV;

Considerando o Art. 11 inciso II;

Considerando o Art. 15 – Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura de recursos;

Considerando o Art. 26 da Lei 590/08;

Considerando o PPA 2017-2021 e Plano de Ação do CMDCA;

Considerando o Decreto n. 135/GP/99;

Considerando a Lei 775/2014 de 09.06.2014;

Considerando o Art. 22 do Regimento Interno do CMDCA que diz: *“O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá solicitar ao Município, profissionais especializados de suas secretarias, para realização de serviços técnicos e profissionais que exijam conhecimentos destes profissionais”.*

Considerando a Resolução n. 137 de 21 de Janeiro de 2010 do CONANDA;

Considerando que na Lei orçamentária anual – LOA deve ser criada uma Unidade orçamentária própria do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, dentro da estrutura orçamentária do respectivo órgão incumbido dos assuntos de assistência social, incluindo os programas específicos a serem executados com os recursos provenientes do Fundo, assim como deverá ser observada a classificação da receita e despesa orçamentária por destinação e fonte de recursos, a fim de possibilitar um controle mais eficiente da destinação das receitas que constituem o fundo;

PUBLICADO NO ÁTRIO DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE

03/10/18

ASS. DO FUNCIONÁRIO

RESOLUÇÃO NORMATIVA N. 04/2018 CMDCA

PUBLICADO NO ÁTRIO DA PREF. MUNICIPAL

03/10/2018

Edna



Considerando que o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá ser inscrito no CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA (CNPJ), com registro de matriz e natureza jurídica de fundo público, nos termos das Instruções Normativas/RFB n.1.143, de 1º de Abril de 2011, e n. 1.634, de 06 de maio de 2016;

→ Considerando que o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá ser cadastrado junto ao Ministério dos Direitos Humanos – MDH cujo prazo é até a 1ª quinzena de outubro do corrente ano;

Considerando que para Concretizar as Políticas públicas direcionadas à criança e ao Adolescente tem que implementar e regularizar a operacionalização do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Considerando que Plano de Ação, elaborado pelo CMDCA, deverá contemplar no PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA);

Considerando que o Plano de Ação Municipal deverá ser avaliado e revisado anualmente e que até o momento não elaboramos o Plano de Ação de 2018;

Considerando o Estatuto, Art. 260 – I a Resolução do CONANDA de n. 137/10, art. 9º que destacam as principais atribuições do Conselho em relação ao Fundo Municipal;

Considerando que a Lei orçamentária Anual – LOA deverá ser enviado até setembro de cada ano, para aprovação na Câmara Municipal;

Considerando o ECA, art. 260-e e a Resolução do CONANDA 137, art. 21, que destaca as atribuições do GESTOR/JUNTA/ORDENADOR, nomeado pelo Poder Executivo;

Considerando o ECA, art. 260-j;

Considerando o Art. 5ª, XXXIII da CF;

Considerando o Ofício de n. 520/2018/PJAO de 20.06.2018 da Promotoria de Justiça de Alvorada do Oeste-RO.

## **RESOLVE:**

Art. 1º - Requisitar do Exmo. Senhor Jose Walter da Silva – Prefeito Municipal um profissional efetivo para dar apoio nos serviços técnico no CMDCA.

§ 1º O profissional deverá ter nível superior e disponibilidade no mínimo de 20h semanais para auxiliar os membros do CMDCA;

§ 2º -O profissional permanecerá lotado em sua secretaria de origem e não perderá os direitos adquiridos por lei;

Art. 2º - O profissional prestará serviços técnicos aos membros do CMDCA e deverá ter entendimento e habilidades em: Políticas Públicas, programas e ações



voltados para a promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos de crianças e adolescentes.

Parágrafo Único: O profissional deve conhecer o: ECA e as Leis pertinentes ao direito da Criança e do Adolescente, bem como, ter participado nos últimos dois anos de Fórum Comunitário e/ou Conferências promovido pelo CMDCA.

Art. 3º - O profissional auxiliará os membros do CMDCA nos seguintes serviços técnicos:

I - Em conjunto com os membros do CMDCA propor revisão, avaliação e adequação e eventuais alterações da legislação que trata do CMDCA e do Fundo dos direitos da Criança e do Adolescente do município de Alvorada do Oeste-RO;

II – Em conjunto com os membros do CMDCA deverá acompanhar a elaboração da LDO de 2018 para o exercício financeiro de 2019;

III – Auxiliar os membros do CMDCA a responder quaisquer correspondências do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, Ministério Público, Câmara Municipal, Controladoria e outros órgãos;

IV – Atualizar e/ou Cadastrar o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente junto ao Ministério dos Direitos Humanos – MDH;

V - Atualizar mensalmente em Registro Próprio as receitas e despesas dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VI – Em Conjunto com os membros do CMDCA deverá acompanhar a aplicação e execução de projetos desenvolvidos por entidades governamentais ou não governamentais financiado pelo recursos do FUNDO.

VII - Realizar periodicamente o diagnóstico relativo à situação da infância e da adolescência no município;

VIII – Auxiliar os membros do CMDCA na elaboração dos planos de ação anuais ou plurianuais dos recursos do Fundo;

IX – Acompanhar e conhecer as quatro fases das leis orçamentárias e o controle, isto é, a elaboração, a aprovação, a execução e o controle, procurando acompanhar a votação da lei do Plano Plurianual (PPA), de Diretrizes Orçamentária (LDO), e Lei Orçamentária (LOA) para que o plano de aplicação não sofra cortes;

X – Auxiliar os membros do CMDCA na elaboração do plano de aplicação;

XI – Elaborar minuta de editais fixando procedimentos, critérios e requisitos para a aprovação de projetos a serem financiados com os recursos do Fundo, em



consonância com o estabelecido no plano de aplicação e apresentar aos membros do CMDCA para suas deliberações;

XII – Acompanhar as ações dos recursos Fundo e apresentar aos membros do CMDCA;

XIII – Em conjunto com os membros do CMDCA monitorar e fiscalizar a aplicação dos recursos do fundo por meio de balancetes, relatórios financeiros e do balanço anual;

XIV - Publicizar o total dos recursos recebidos e a respectivas destinação, por meio de projetos aprovado e atendido em cada ano-calendário;

XV – Em conjunto com os membros do CMDCA acompanhar e avaliar a execução, o desempenho e os resultados em relação à aplicação dos recursos do Fundo;

XVI – Em conjunto com os membros do CMDCA desenvolver atividades para ampliação da captação de recursos para o Fundo;

XVII – Em conjunto com os membros do CMDCA e Conselho Tutelar elaborar diagnóstico da realidade das crianças e dos adolescentes do município e assessorar o Poder Executivo na elaboração das proposta orçamentária para plano e programas de atendimentos dos direitos da criança e do adolescente;

XVIII - Em conjunto com os membros do CMDCA promover Conferências Municipais, debates, encontros setoriais e participação popular durante o processo de elaboração e discussão das leis orçamentárias;

XIV – Participar de formação e capacitação junto aos órgãos competentes;

XV – Acompanhar a definição do orçamento municipal para que contemple e seja definidos recursos financeiros necessários à execução das políticas sociais pública;

XVI – Dar apoio técnico aos membros do CMDCA na elaboração do plano de ação;

XVII – Em conjunto com os membros do CMDCA acompanhar o chefe do Poder Executivo a inclusão dos pontos fundamentais do plano de ação nas leis orçamentárias;

XVIII – Em conjunto com os membros do CMDCA e Secretário da SEMCA elaborar o Plano de Aplicação dos recursos do FUNDO;

XIX – Publicar o edital de chamamento público de acordo com Plano de Aplicação sancionado pelo prefeito;

XX – Em conjunto com os membros das Comissões de: Análise de Registro de entidade e Avaliação de projetos para financiamento elaborar o relatório das entidades e dos projetos apresentado. Cabendo este ser submetidos à aprovação final do colegiado;

XXI – Em conjunto com os membros do CMDCA criar minuta de Termo de Compromisso de convênios com as organizações da sociedade civil e órgãos governamentais que tiveram seus projetos aprovados;

XXII – Apresentar ao gestor da SEMCA a ata de deliberação de despesas aprovadas pelos membros do CMDCA em reunião específica;

XXIII – Em conjunto com os membros do CMDCA e SEMCA acompanhar e controlar as execuções dos projetos;

XXIV - Em conjunto com os membros do CMDCA receber as prestações de contas de acordo com as normas da legislação e do Conselho do ordenador de despesas da SEMCA para aprovação;

Art. 4º - Publica-se esta resolução no átrio da Prefeitura, SEMCA, MP, Câmara Municipal e Portal de Transparência;

Parágrafo Único: Após publicação encaminha-se cópias desta resolução ao Ministério Público do Estado de Rondônia, aos representantes da Casa de Leis, CONSELHO TUTELAR e prefeito.

Registre-se e cumpra-se.

Alvorada do Oeste-RO, 16 de Agosto de 2018.

**Ceni Pauletti**  
**Presidente**







CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA  
ALVORADA D'OESTE/RO

**RESOLUÇÃO Nº. 03/CMDCA/2019 DE 21 DE AGOSTO DE 2019.**

*Institui a Comissão Especial Eleitoral do CMDCA para escolha das entidades não governamentais para comporem o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.*

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Alvorada do Oeste/RO – CMDCA, no uso de suas atribuições legais, em obediência ao que estabelece o inciso III, do art. 88, do Estatuto da criança e do Adolescente, inciso II, do art. 204, c/c 7, do art. 227, ambos da Constituição Federal; e da Resolução nº. 105/2005 do CONANDA, com as alterações trazidas pelas Resoluções 106/2005, 116/2006, e Lei Municipal nº 590/08.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Instituir Comissão Especial Eleitoral com o objetivo de conduzir o processo de escolha das entidades não governamentais para comporem o colegiado do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no biênio de 2019/2021;

**Art. 2º.** Integra a Comissão Especial Eleitoral os Conselheiros Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I – Aparecido Donizette Barbosa – CMDCA/SEMCA – **PRESIDENTE;**

II – Frederico Pinho de Sousa Cruz – CMDCA/SEMADES – **VICE**


**PRESIDENTE;**

III- João Victor Alexandre Marques – CMDCA/SEMCA – **SECRETÁRIO;**

§1º Não poderão fazer parte da Comissão, representantes das entidades que concorrerão ao processo de escolha;

**Art. 3º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLICADO NO ÁTRIO DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE  
22/08/2019  
Ass. do Funcionário

  
**Frederico Pinho de Sousa Cruz**  
Presidente do CMDCA

PUB. NO ÁTRIO DA PREF. MUNICIPAL  
21/08/2019  
Gulane 13.614  
ASSINATURA

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE

**Secretaria Municipal de Promoção da  
Criança e do Adolescente (SEMCA)**

RESOLUÇÃO Nº 002/ SEMCA / 2018

Do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e das outras providências no Município de Alvorada D'Oeste/RO.

A Secretaria Municipal de Promoção da Criança e do Adolescente do Município de Alvorada D'Oeste/RO - CMDCA/RO, no uso de suas atribuições previstas na Lei Municipal 590/2008 que dispõe sobre a política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação, conforme Lei Federal 8.069 de 13 de Julho de 1990:

Considerando a Lei Municipal 590/2008, art. 5º – A SEMCA terá a seguinte composição; 1.2.2.1 Assessoria para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Considerando a Lei Municipal 590/2008, Art. 20 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é vinculado a Secretaria Municipal de Promoção da Criança e do Adolescente.

RESOLVE:

**Da Sede do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA**

DECIDE:

**Artigo 1º** - O CMDCA se reunirá ordinariamente e extraordinariamente na sede da SEMCA.

Parágrafo Único- A SEMCA disponibilizará um funcionário no cargo de Secretário Executivo para o CMDCA.

**Artigo 2º** - O Conselho reunirá uma vez por mês ordinariamente e quando houver necessidade extraordinariamente.

Parágrafo Único- o CMDCA publicará em Resolução as datas das reuniões ordinárias e encaminhará à SEMCA, Ministério Público e Juiz da Vara da Infância e Juventude.

**Artigo 3º** - Esta resolução entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Alvorada D'Oeste/RO, 30 de abril de 2018.

  
Edi Portolan

Secretária da SEMCA

**Edi Portolan**  
SEC. MUN. DE PROMOÇÃO DA  
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
PORT. N.º 02/05/2018

PUBLICADO NO ÁTRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL  
02/05/2018  
Edma

PUBLICADO NO ÁTRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE

02/05/18  
  
ASS. DO FUNCIONÁRIO





ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE

**Secretaria Municipal de Promoção da  
Criança e do Adolescente (SEMCA)**

RESOLUÇÃO Nº 002/ SEMCA / 2018

Do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e  
do Adolescente e das outras providências no  
Município de Alvorada D'Oeste/RO.

A Secretaria Municipal de Promoção da Criança e do Adolescente do Município de Alvorada D'Oeste/RO - CMDCA/RO, no uso de suas atribuições previstas na Lei Municipal 590/2008 que dispõe sobre a política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação, conforme Lei Federal 8.069 de 13 de Julho de 1990:

**Considerando a Lei Municipal 590/2008, art. 5º , 1.2.2.1 Assessoria para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Art. 20 O CMDCA, vinculado a SEMCA...**

RESOLVE:

**Da Sede do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA**

**Artigo 1º** - O CMDCA reunirá ordinariamente e extraordinariamente na sede da SEMCA.

Parágrafo Único- A SEMCA disponibilizará um funcionário Secretário Executivo para o CMDCA.

**Artigo 2º** - O Conselho reunirá uma vez por mês ordinariamente e quando houver necessidade extraordinariamente.

Parágrafo Único- o CMDCA publicará em Resolução as datas das reuniões ordinárias e encaminhará à SEMCA, Ministério Público e Juiz da Vara da Infância e Juventude.

**Artigo 3º** - Esta resolução entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Alvorada D'Oeste/RO, 26 de abril de 2018.

Edi Portolan

Secretária da SEMCA





RESOLUÇÃO Nº 002/ SEMCA / 2018

Do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e das outras providências no Município de Alvorada D'Oeste/RO.

A Secretaria Municipal de Promoção da Criança e do Adolescente do Município de Alvorada D'Oeste/RO - CMDCA/RO, no uso de suas atribuições previstas na Lei Municipal 590/2008 que dispõe sobre a política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação, conforme Lei Federal 8.069 de 13 de Julho de 1990:

Considerando a Lei Municipal 590/2008, art. 5º – A SEMCA terá a seguinte composição; 1.2.2.1 Assessoria para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Considerando a Lei Municipal 590/2008, Art. 20 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é vinculado a Secretaria Municipal de Promoção da Criança e do Adolescente.

RESOLVE:

**Da Sede do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA**

DECIDE:

**Artigo 1º** - O CMDCA se reunirá ordinariamente e extraordinariamente na sede da SEMCA.

Parágrafo Único- A SEMCA disponibilizará um funcionário no cargo de Secretário Executivo para o CMDCA.

**Artigo 2º** - O Conselho reunirá uma vez por mês ordinariamente e quando houver necessidade extraordinariamente.

Parágrafo Único- o CMDCA publicará em Resolução as datas das reuniões ordinárias e encaminhará à SEMCA, Ministério Público e Juiz da Vara da Infância e Juventude.

**Artigo 3º** - Esta resolução entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Alvorada D'Oeste/RO, 30 de abril de 2018.

Edi Portolan

Secretária da SEMCA

**Edi Portolan**  
SEC. MUN. DE PROMOÇÃO DA  
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
PORT Nº 02/05/18

PUBLICADO NO ÁTRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE

02/05/18

ASS. DO FUNCIONÁRIO

02.05.18  
Edma





CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
MUNICÍPIO DE ALVORADA DO OESTE - RONDONIA

## RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 04/2018 CMDCA

### DISPÕE SOBRE AS DELIBERAÇÕES DOS MEMBROS DO CMDCA BIÊNIO 2018/2020

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ALVORADA DO OESTE- CMDCA- E O MUNICÍPIO DE ALVORADA DO OESTE no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Municipal nº 590/2008, da Lei Federal nº 8.069/1990, Resolução CONANDA Nº 137/2010 e outras normativas pertinentes.

Considerando as leis e decretos pertinentes ao CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ALVORADA DO OESTE- CMDCA;

Considerando o PPA 2017-2021 e Plano de Ação e Aplicação do CMDCA;

Considerando a lentidão e despreparo técnico dos membros do CMDCA acerca as deliberações dos recursos do FUNDO e políticas públicas municipal do Direito da Criança e Adolescente;

Considerando CLASSIFICAÇÃO POR NATUREZA DE DESPESA na dotação orçamentária **não está** descrito de: doação/convênio de Transferências a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos;

Considerando que na composição Receitas e Despesas, deve contemplar: (doações, multas, convênios, aplicações financeiras, etc.) e devidamente identificadas por intermédio da Fonte de Recursos e do Código de Receitas;

Considerando a impossibilidade dos membros do CMDCA a dar continuidade ao Edital de Chamamento Público 2018-2020 para analisar as propostas de entidade sem fins lucrativos e/ou organização governamental, cujo objetivo é firmar convênio com entidades que fomenta projetos e desenvolve ações ao atendimento aos direitos da criança e do adolescente nos campos da: saúde, educação, assistência social, esporte, cultura, lazer, qualificação profissional, segurança, habitação, saneamento e outros.

Considerando que Plano de Ação elaborado pelo CMDCA, deverá contemplar no PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA);

Considerando que o Plano de Ação do CMDCA deverá ser avaliado e revisado anualmente, sendo que neste ano não elaboramos o referido plano;

Considerando que não tivemos até o momento o acesso das receitas e despesas do Plano de Aplicação vinculado a Lei Orçamentária Anual – LOA;



Considerando ao respeito a Lei Federal nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa) aplica-se a quem desrespeitar o que estiver previsto em lei, no que tange aos recursos do FUNDO;

Considerando principalmente o Ofício de n. 520/2018/PJAO encaminhado a todos os membros do CMDCA pelo **Promotor de Justiça** desta Comarca em 20.06.2018;

Considerando que o Conselho é órgão normativo, deliberativo e controlador das ações da política municipal de atendimento à infância e à adolescência, de composição paritária entre Governo e sociedade civil, e tem por finalidade assegurar-lhes, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos à vida, à dignidade, à saúde, à alimentação, à moradia, à educação, ao lazer, à proteção ao trabalho, à cultura, à liberdade, ao respeito da sociedade e à convivência familiar e comunitária;

Considerando o Art. 22 do Regimento Interno do CMDCA – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e dos Adolescentes poderá solicitar ao Município, profissionais especializados de suas secretarias, para realização de serviços técnicos e profissionais que exijam conhecimentos destes profissionais.

#### **RESOLVE:**

**Solicita ao Prefeito Municipal um profissional** para a realização dos serviços técnicos no CMDCA. Sendo que o profissional não perderá o vínculo de sua lotação e secretaria de origem. Cabendo este prestar auxílio aos membros do CMDCA todas as quartas-feiras e sextas-feiras, no período matutino no decorrer no Biênio 2018/2020.

Após a publicação desta Resolução. Envie cópias ao Ministério Público e Notifica ao Prefeito Municipal de imediato. Para que tome as devidas providências em um prazo de 15 dias.

Registre-se e Cumpra-se.

Alvorada do Oeste-RO, 19 de Julho de 2018.

**Ceni Pauletti**  
Presidente



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Avenida São Paulo nº. 4816 – 3 Poderes – Alvorada D' Oeste – RO  
Telefone: (69) 3412-3861 – E-mail: [editaleleicaoconselhotutelar@gmail.com](mailto:editaleleicaoconselhotutelar@gmail.com)

### RESOLUÇÃO n. 09 de 07 DE OUTUBRO 2019.

Dispõe sobre aprovação do **Edital n. 002/2019** que REABRE inscrições para **Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares** de ALVORADA DO OESTE /RO.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ALVORADA DO OESTE – RO, no uso da atribuição são conferida pela Lei Municipal de n. 590, de 16/12/2008, art. 7º da Resolução de n. 170/14/CONANDA e as disposições contidas nas Leis n. 8.069/90 e nº 12.696/2012 e recomendações do Ministério Público de n. 2019.0010.1001.6297 ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Alvorada do Oeste – RO e as deliberações do colegiado no dia 14/08/2019 e principalmente o que rege o ART. 37 da Lei Municipal de n. 580/09. faz publicar o **EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REABERTURA DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES** para o quadriênio **2020/2024** aprovado pela Resolução de n. 7 de 23.09.2019 do CMDCA local.

Considerando que conforme estabelecido pelo o artigo 139 da Lei 8.069/90/ECA, o processo para escolha dos membros do Conselho(s) Tutelar(s) será estabelecido em Lei Municipal e realizado sob a responsabilidade do CMDCA e fiscalizado pelo o Ministério Público;

Considerando que o processo de escolha para provimento dos cargos de Conselheiros Tutelares de Alvorada do Oeste/RO, organizado pelo CMDCA e Coordenado pela Comissão Eleitoral designada pelo o referido Conselho através da reunião extraordinária do dia 17/09/2019 e oficializada pela a Resolução nº 007/2019 em 23.09.2019, observará as normas das Leis 8.069/90 e 12.696 que altera artigos do ECA, Resolução do CONANDA n. 170/2014 e Lei Municipal n. 590/09, bem como demais Resoluções do Conselho Nacional dos Direitos das Crianças e do Adolescente.

Considerando as recomendações do Ministério Público de n. 2019.0010.1001.6297 ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Alvorada do Oeste – RO

Considerando as deliberações do colegiado do dia 14/08/2019 e a Resolução de n. 7/2019 publicada no dia 23/09/2019 pelo CMDCA


#### **RESOLVE:**

**Art. 1º-** Tornar público a reabertura de inscrição e estabelece normas relativas à realização do **Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares**, será efetivado sob a responsabilidade do **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA** e fiscalizado pelo o **Ministério Público – MP**, para o quadriênio 2020/2024.

**Art.2º** - Fica aprovado o Edital nº 002/2019 que reabre as inscrições para processo de escolha dos Conselheiros Tutelares de Alvorada do Oeste-RO

**Art.3º** - Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se e Publique-se.**

  
**JOSE FRANCISCO SAMPAIO**  
Presidente do CMDCA





**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
ALVORADA DO OESTE/RONDÔNIA  
Av. São Paulo nº 4816 – Bairro Três Poderes**

Resolução de nº. 008/2019/CMDCA

07 de outubro de 2019

Dispõe sobre a alteração da RESOLUÇÃO Nº 07/CMDCA/2019 DE 23 DE SETEMBRO DE 2019 de criação da Comissão Eleitoral do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Alvorada do Oeste/RO, no uso das atribuições legais estabelecidas na Lei Municipal nº 590/08 e no seu Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1º Constituir Comissão eleitoral do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Alvorada do Oeste/RO.

Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes conselheiros:

- I – Mariana Manhuari Ribeiro representante do Poder Público.
- II – Rosaide Aparecida Távora, representante da Sociedade Civil.
- III – Jose Francisco Sampaio, representante da Sociedade Civil.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral elegerá aquele que irá presidi-la, pelo voto da maioria de seus membros. Não havendo definição por este critério, será o seu presidente o membro mais antigo no Conselho de Direito; persistindo a indefinição, será considerado eleito o de maior idade.

Art. 3º Comissão Eleitoral do Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares de 2019, formada por 03 (três) do CMDCA, conforme a Resolução nº 007/2019/CMDCA. É Encarregada de analisar os pedidos de registros de candidaturas e dar ampla publicidade à relação dos representantes inscritos, bem como direcionar as ações e documentos necessários para o êxito do processo. É facultado a qualquer cidadão impugnar, dentro do prazo da publicação em cada etapa;

Art. 4º Notificar os candidatos impugnados, garantindo-lhes prazo para apresentação de ampla defesa;

Art. 5º Caberão recursos dos candidatos qualquer decisão da Comissão Eleitoral do Processo de Escolha, e o plenário do CMDCA se reunirá em caráter extraordinário para decisão com máxima de celeridade;

Art. 6º Esgotada a fase recursal, a Comissão do Processo de Escolha, fará publicar a relação dos candidatos habilitados com cópia ao Ministério Público;

Art. 7º Realizar reunião destinada a dar informações e reconhecimento formal das regras regimentais com os candidatos, que firmaram compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na forma da Lei Eleitoral;

Art. 8º Facilitar o encaminhamento de notícias de fatos de que constituam violações das regras de campanha por parte dos candidatos ou a sua ordem;

Art. 9º Analisar, decidir, fazer relatório e levar ao plenário do CMDCA, qualquer acontecimento ocorrido nas inscrições, no dia prova, no período de propaganda política, no dia da Eleição e Apuração;

Art. 10 Organizar todo o Processo de Escolha através de se fazer cumprir o calendário elaborado e contido no Edital nº 02 de 07 de outubro de 2019, aprovado pelo plenário do CMDCA;

Art. 11 Escolher e divulgar o local de prova;


Art. 12 Divulgar, imediatamente o resultado da teste/prova, psicológico e após a apuração o resultado oficial da votação;

Art. 13 Divulgar o resultado final dos Conselheiros Titulares Eleitos e os Suplentes;

Art. 14 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Alvorada do Oeste/RO, 07 de outubro de 2019

  
**Jose Francisco Sampaio**  
Presidente do CMDCA





**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
ALVORADA DO OESTE/RONDÔNIA  
Av. São Paulo nº 4816 – Bairro Três Poderes**

Resolução de nº. 008/2019/CMDCA

07 de outubro de 2019

Dispõe sobre a alteração da RESOLUÇÃO Nº 07/CMDCA/2019 DE 23 DE SETEMBRO DE 2019 de criação da Comissão Eleitoral do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Alvorada do Oeste/RO, no uso das atribuições legais estabelecidas na Lei Municipal nº 590/08 e no seu Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1º Constituir Comissão eleitoral do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Alvorada do Oeste/RO.

Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes conselheiros:

- I – Mariana Manhuari Ribeiro representante do Poder Público.
- II – Rosaide Aparecida Távora, representante da Sociedade Civil.
- III – Jose Francisco Sampaio, representante da Sociedade Civil.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral elegerá aquele que irá presidi-la, pelo voto da maioria de seus membros. Não havendo definição por este critério, será o seu presidente o membro mais antigo no Conselho de Direito; persistindo a indefinição, será considerado eleito o de maior idade.

Art. 3º Comissão Eleitoral do Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares de 2019, formada por 03 (três) do CMDCA, conforme a Resolução nº 007/2019/CMDCA. É Encarregada de analisar os pedidos de registros de candidaturas e dar ampla publicidade à relação dos representantes inscritos, bem como direcionar as ações e documentos necessários para o êxito do processo. É facultado a qualquer cidadão impugnar, dentro do prazo da publicação em cada etapa;

Art. 4º Notificar os candidatos impugnados, garantindo-lhes prazo para apresentação de ampla defesa;

Art. 5º Caberão recursos dos candidatos qualquer decisão da Comissão Eleitoral do Processo de Escolha, e o plenário do CMDCA se reunirá em caráter extraordinário para decisão com máxima de celeridade;

Art. 6º Esgotada a fase recursal, a Comissão do Processo de Escolha, fará publicar a relação dos candidatos habilitados com cópia ao Ministério Público;

Art. 7º Realizar reunião destinada a dar informações e reconhecimento formal das regras regimentais com os candidatos, que firmaram compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na forma da Lei Eleitoral;

Art. 8º Facilitar o encaminhamento de notícias de fatos de que constituam violações das regras de campanha por parte dos candidatos ou a sua ordem;

Art. 9º Analisar, decidir, fazer relatório e levar ao plenário do CMDCA, qualquer acontecimento ocorrido nas inscrições, no dia prova, no período de propaganda política, no dia da Eleição e Apuração;

Art. 10 Organizar todo o Processo de Escolha através de se fazer cumprir o calendário elaborado e contido no Edital nº 02 de 07 de outubro de 2019, aprovado pelo plenário do CMDCA;

Art. 11 Escolher e divulgar o local de prova;

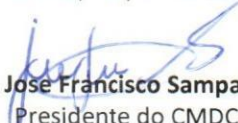
Art. 12 Divulgar, imediatamente o resultado da teste/prova, psicológico e após a apuração o resultado oficial da votação;

Art.13 Divulgar o resultado final dos Conselheiros Titulares Eleitos e os Suplentes;

Art. 14 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Alvorada do Oeste/RO , 07 de outubro de 2019

  
**José Francisco Sampaio**  
Presidente do CMDCA





CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
ALVORADA DO OESTE/RONDÔNIA  
Av. São Paulo nº 4816 – Bairro Três Poderes

Resolução de nº. 008/2019/CMDCA

07 de outubro de 2019

Dispõe sobre a alteração da RESOLUÇÃO Nº 07/CMDCA/2019 DE 23 DE SETEMBRO DE 2019 de criação da Comissão Eleitoral do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Alvorada do Oeste/RO, no uso das atribuições legais estabelecidas na Lei Municipal nº 590/08 e no seu Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1º Constituir Comissão eleitoral do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Alvorada do Oeste/RO.

Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes conselheiros:

I – Mariana Manhuari Ribeiro representante do Poder Público.

II – Rosenaide Aparecida Távora, representante da Sociedade Civil.

III – Jose Francisco Sampaio, representante da Sociedade Civil.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral elegerá aquele que irá presidi-la, pelo voto da maioria de seus membros. Não havendo definição por este critério, será o seu presidente o membro mais antigo no Conselho de Direito; persistindo a indefinição, será considerado eleito o de maior idade.

Art. 3º Comissão Eleitoral do Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares de 2019, formada por 03 (três) do CMDCA, conforme a Resolução nº 007/2019/CMDCA. É Encarregada de analisar os pedidos de registros de candidaturas e dar ampla publicidade à relação dos representantes inscritos, bem como direcionar as ações e documentos necessários para o êxito do processo. É facultado a qualquer cidadão impugnar, dentro do prazo da publicação em cada etapa;

Art. 4º Notificar os candidatos impugnados, garantindo-lhes prazo para apresentação de ampla defesa;

Art. 5º Caberão recursos dos candidatos qualquer decisão da Comissão Eleitoral do Processo de Escolha, e o plenário do CMDCA se reunirá em caráter extraordinário para decisão com máxima de celeridade;

Art. 6º Esgotada a fase recursal, a Comissão do Processo de Escolha, fará publicar a relação dos candidatos habilitados com cópia ao Ministério Público;

Art. 7º Realizar reunião destinada a dar informações e reconhecimento formal das regras regimentais com os candidatos, que firmaram compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na forma da Lei Eleitoral;

Art. 8º Facilitar o encaminhamento de notícias de fatos de que constituam violações das regras de campanha por parte dos candidatos ou a sua ordem;

Art. 9º Analisar, decidir, fazer relatório e levar ao plenário do CMDCA, qualquer acontecimento ocorrido nas inscrições, no dia prova, no período de propaganda política, no dia da Eleição e Apuração;

Art. 10 Organizar todo o Processo de Escolha através de se fazer cumprir o calendário elaborado e contido no Edital nº 02 de 07 de outubro de 2019, aprovado pelo plenário do CMDCA;

Art. 11 Escolher e divulgar o local de prova;

Art. 12 Divulgar, imediatamente o resultado da teste/prova, psicológico e após a apuração o resultado oficial da votação;

Art.13 Divulgar o resultado final dos Conselheiros Titulares Eleitos e os Suplentes;

Art. 14 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Alvorada do Oeste/RO, 07 de outubro de 2019

  
Jose Francisco Sampaio  
Presidente do CMDCA